UC0045
FLS.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais
33
FLS.

Procedência : Conselho de Administração de Pessoal
Interessado : Margarida da Silva Fontes Diniz
Número : 13.791
Data : 28 de janeiro de 2003
Ementa :

Aprov. Exec. 24/1/2003

DELIBERAÇÃO - CAP Nº 5.466 - RECURSO EM QUE A SERVIDORA RECLAMANTE ALMEJA, COMO ORIGINALMENTE PLEITEIA, A TRANSPOSIÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Regular e tempestivamente vem a Reclamante **Margarida da Silva Fontes Diniz**, MASP 319.905-6, **recorrer ao Exmo. Sr. Governador do Estado** da Deliberação nº 5.468/CAP/02, de 20 de junho de 2002, do Conselho de Administração de Pessoal, e o faz em uma lauda datilografada, onde repete o pleito.

Diz a Deliberação nº 5.468/CAP/02 o seguinte em sua ementa, aliás conhecida unanimente e denegada também.

> "Transposição de tempo de serviço de cargo estadual para cargo municipal - Obtenção de vantagens - Impossibilidade.
> Os períodos pleiteados pela servidora, para transposição, estão vinculados ao seu cargo estadual, com geração de direitos decorrentes dos benefícios concedidos, não sendo possível conceder a transposição reclamada."

A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, instada, manifestou-se a fls. 31/32 pela inteira manutenção da Deliberação sob recurso.

É o relatório.

PARECER

2. Se se tratasse de simples transposição de tempo de serviço (para fins de contagem recíproca de tempo), o pleito enquadrar-se-ia talvez nos limites da legalidade e da razoabilidade. Mas a pleiteante almeja muito mais e pensa que o almejado é regular consequência da lei, noção essa que não prospera: é desejada a transposição do vínculo jurídico anterior, com todas suas legais decorrências e vantagens.

Tal pleito jamais foi acolhido nesta Casa.

Há uma longa fiada de pareceres desta Consultoria Jurídica a negarem a transposição do vínculo como pleiteado, cita-se, **exempli gratia**, os de número 6.554, de 20 de outubro de 1982 (Retificação de apostila para efeitos de vantagens funcionais), 6.665, de 13 de dezembro de 1983 (Vantagem pecuniária), 6.834, de 08 de maio de 1985 (Adicional de tempo integral) e 6.880, de 30 de setembro de 1985 (Título declaratório - opção pelo vencimento de cargo efetivo), respectivamente dos eminentes Procuradores do Estado, então integrantes da Consultoria Jurídica, **Linei Rodarte Barbosa de Queiroz** (os três primeiros) e **José Maurício Penna**.

Em suma dizem os aludidos Pareceres que as vantagens funcionais circunscrevem-se ao regime jurídico específico do funcionário e que a opção por novo implica em renúncia às anteriores vantagens, na ausência de lei autorizativa expressa.

3. Tive já a oportunidade de manifestar-em em sede de consulta sobre o tema e enfoquei a questão do **enriquecimento sem causa** que tal transposição dos direitos e vantagens do vínculo acarreta, o que mostra que o pleito sob exame se constitui em artifício para prejuízo dos Poderes Públicos.

FLS.
Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais
35
FLS.

No caso presente, o órgão competente, e a Diretoria de Direitos e Vantagens (DDVA), da Secretaria de Estado da Educação, esclarece que os períodos de tempo de serviço que a servidora pretende utilizar junto à Prefeitura Municipal desta Capital foram prestados no cargo efetivo e no de **P 1 B e computados para a concessão de biênios, qüinqüênios, férias-prêmio e progressão horizontal, publicadas pela mesma Secretaria** (Vide fls. 05 do expediente).

CONCLUSÃO

Motivo por que, no caso presente, a Deliberação nº 5.468, de 20 de junho de 2002, do Conselho de Administração de Pessoal é irrepreensível do ponto de vista de sua legalidade e de alto valor moral perante a Administração.

À alta censura.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2002.

Jayme Zattar Filho
Procurador do Estado

Visto.
Aprovo o parecer.
À consideração superior.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2003.

/rpa/

Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica

DESPACHO :

Margarida da Silva Fontes Diniz - Recurso interposto pela servidora contra Deliberação nº 5468/CAP/2002 do Conselho de Administração do Pessoal - Transposição de Tempo de Serviço - Vantagens - Impossibilidade . "Nos termos do Parecer nº **13.791**, de 28 de janeiro de 2003, da Procuradoria Geral do Estado, que adoto, conheço o recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação 5468/CAP/2002."